

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | <u>1020/XIV/3.ª (BE)</u> |
| Proponente/s: | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) |
| Título: | “Pela estabilidade nos contratos de arrendamento (78.ª alteração ao Código Civil)” |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)? | NÃO |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)? | SIM |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, para a reunião plenária de dia 17 de novembro, para discussão conjunta com o Projeto de Lei n.º 1014/XIV/3.ª (PCP), sobre a mesma matéria. |
| | Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) |

| | |
|--|--|
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | |
|--|--|

| |
|---|
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |
|---|

Data: 12 de novembro de 2021

A assessora parlamentar,
Patrícia Pires